

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2542319720191106170656

Processo 0816875-05.2019.8.23.0010 - (156 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>									
53 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 53									
500 por pág. 1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/> 53	06/11/2019 17:06:56	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">53.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,</td><td style="width: 30%;">2611125ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS01.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td></tr> </table>						53.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2611125ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS01.pdf	Público
53.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2611125ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
52	02/11/2019 00:02:10	(Pelo advogado/curador/defensor de LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO) em 04/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 49.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
51	29/10/2019 09:26:04	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 50.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
50	22/10/2019 14:15:04	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
49	22/10/2019 14:15:03	Para advogados/curador/defensor de LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário						
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO									
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 42) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/09/2019) e ao evento de expedição seq. 44.									
DECORRIDO PRAZO DE LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO (P/ advgs. de LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
45	26/09/2019 10:30:16	(Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 26/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/09/2019) e ao evento de expedição seq. 44.	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
44	25/09/2019 14:45:30	Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/09/2019)	Suami Percílio do Santos Filho Analista Judiciário						
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 03/01/2020 (100 dias)									
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE									
CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO									



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08168750520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em resposta a manifestação do expert perito sobre o laudo pericial, expor para ao final requerer o que segue:

Que o perito em seu laudo fez a seguinte graduação:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^ª Lesão <i>Membro inferior esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa.
2 ^ª Lesão <i>Fibula de regra</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Contudo após a impugnação ao laudo, o mesmo se manifestou no sentido de esclarecer a graduação realizada no laudo pericial, tendo graduado em 75% do membro, vejamos:

Justificando o que se pede, informo a este Juízo que as fraturas de fêmur e platô tibial afetam todo o membro.

Mantenho minha graduação de 75% (intenso) no membro afetado.

Todavia, resta evidente que após o esclarecimento do perito, conclui-se que não trata-se de duas lesões, porém apenas uma, graduada em 75%.

Insta salientar que a Requerida já efetuou o pagamento administrativo, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais¹.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo

¹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR